



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 1.222 2018 – CMS

Autoriza o prefeito municipal de Santana a instituir a informatização de todas as receitas médicas e odontológicas no município de Santana e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana, nos termos do a § 7º, artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – É obrigatório a digitalização de todas as receitas médicas e relatórios médicos e odontológicos expedidos pelas unidades de saúde do Município de Santana.

§ 1º Entendem-se por unidades de saúde todos os postos públicos e particulares, clínicas particulares ou privadas, consultórios médicos e ambulatórios da rede publica ou privada, postos de saúde e qualquer outro tipo de unidade de atendimento médico instalados no Município.

§ 2º A única parte da receita que poderá ser manuscrita será a assinatura do médico, com o seu respectivo carimbo, em que conste o número de sua inscrição nos conselhos regionais de medicina ou de odontologia.

Artigo 2º – é obrigatório fazer constar nas receitas informações de suma importância, tais como:

I – nome das substâncias.

II – posologia (maneira de tomar o remédio)

III – princípio ativo

IV – dosagem

V – formas de apresentação do medicamento: liquido, comprimido ou cápsulas, supositório, creme e gel.

Artigo 3º – O poder executivo definirá, mediante Lei municipal, o órgão competente para proceder à fiscalização desta lei.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução, desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, 18 de maio de 2018.

Vereadora Helena Pereira de Lima

Presidente – CMS

Ver. Helena Pereira de Lima
Presidente - CMS
CPF nº 243.479.812

